



LEI Nº 1.943, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Reajusta a remuneração mínima dos servidores públicos do Município de Paracuru/CE, e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Pública do Município de Paracuru/CE, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º. A remuneração mínima dos servidores públicos, sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do mês de janeiro de 2021 para R\$ 1.100 (um mil e cem reais).

§ 1º. Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º. Cabe à Secretaria de Administração e Finanças, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

Art. 3º. Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pelo Setor de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração e Finanças nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta Lei.

Art. 4º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2021 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, aos 05
(cinco) dias do mês de fevereiro de 2021.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal